LEI Nº 2.921/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento Fiscal da Estância Turística de Salto, para o exercício financeiro de 2009, estima a receita e autoriza despesa em R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), sendo R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) na Administração Direta e R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) na Administração Indireta.

Art. 2°. A Administração Direta compreende os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos e a Administração Indireta compreende a autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente (SAAE AMBIENTAL).

Art. 3º. A Receita será realizada com recursos provenientes de arrecadação própria, de transferências e operação de crédito, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA PREFEITURA	162.500.000,00	
RECEITA DO SAAE	11.500.000,00	
RECEITA CONSOLIDADA (PREFEITURA + SAAE)	174.000.000,00	





ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA:

Especificação	2009
RECEITA TRIBUTARIA	29.600.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	750.000,0
RECEITA SERVIÇOS	250.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	112.350.000,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.700.000,0
RECEITA CORRENTE	154.650.000,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.000.000,0
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.000.000,0
RECEITA DE CAPITAL	19.000.000,0
CONTAS RETIFICADORAS	(11.150.000,0)
RECEITA DA PREFEITURA	162.500.000,0
RECEITA DO SAAE	11.500.000,0
RECEITA CONSOLIDADA (PREFEITURA + SAAE)	174.000.000,0

Art. 4°. A despesa, fixada na forma dos anexos desta lei, também orçada em R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) para Administração Direta e R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) para Administração Indireta.





DESPESAS POR ÓRGÃO:

ÓRGÃO		2009	%	
1	Camara Municipal	3.300.000,00	2,0%	
2	Gabinete do Prefeito	1.020.000,00	0,6%	
3	Secretaria de Governo	9.610.000,00	5,9%	
4	Secretaria dos Negócios Jurídicos	840.000,00	0,5%	
5	Secretaria de Administração	5.040.000,00	3,1%	
6	Secretaria da Finanças	3.950.000,00	2,4%	
7	Secretaria da Educação	41.100.000,00	25,3%	
8	Secretaria da Cultura e Turismo	2.875.000,00	1,8%	
9	Secretaria da Saúde	39.820.000,00	24,5%	
10	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	760.000,00	0,5%	
11	Secretaria de Obras e Serviços Publicos	33.270.000,00	20,5%	
12	Secretaria de Ação Social e Cidadania	2.260.000,00	1,4%	
13	Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	1.370.000,00	0,8%	
14	Secretaria de Esportes	1.635.000,00	1,0%	
15	Encargos Gerais Município	15.650.000,00	9,6%	
OTAL	PREFEITURA + CÂMARA MUNICIPAL	162.500.000,00	100,0%	

PREFEITURA + CÂMARA MUNICIPAL		162.500.000,00
SAAE		11.500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		174.000.000,00







DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

CÂMARA MUNICIPAL	2009	
DESPESAS CORRENTES	3.100.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS	2.315.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	785.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	200.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS (CÂMARA MUNICIPAL)	3.300.000,00	

PREFEITURA	2009	
DESPESAS CORRENTES	123.452.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS	52.500.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.952.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	28.748.000,00	
INVESTIMENTOS	24.270.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.478.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS (PREFEITURA)	159.200.000,00	

SAAE	2009	
DESPESAS CORRENTES	9.650.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS	1.550.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.100.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	1.850.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS (SAAE)	11.500.000,00	

TOTAL GERAL DAS	DESPESAS DO MU	NICÍPIO		174.000.000,00
			A section of the	





Art. 5°. Os precatórios judiciais pendentes de pagamento que se enquadrarem nas condições estabelecidas no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, serão pagos até 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Unico. Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art 100 da Constituição Federal, com a redação alterada pela emenda Constitucional nº 30/2000, fica definido como de pequeno valor os precatórios judiciais de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 6°. As dotações destinadas às despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, bem como as decorrentes de acordos para pagamento de encargos sociais atrasados, reconhecidos pelo Município, poderão ser suplementadas pelo Executivo desde que observados os limites fixados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7°. As dotações destinadas às despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, manutenção e investimentos poderão ser remanejadas, dentro de um mesmo órgão, pelo Executivo.

Art. 8°. As despesas dos Fundos constantes do Orçamento Fiscal não poderão exceder o montante do efetivo ingresso de receitas a eles vinculadas.

Art. 9°. Integram a presente lei os anexos 01,02,06,07,08 e 09.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 12 de Dezembro de 2008.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito. Publicada na Imprensa local e ho Quadro de Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZZÉTO

Secretário de Governo

